



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

DECRETO Nº 085/2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, estabelece, no âmbito deste Município, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelos novos quadros epidemiológicos e variantes do vírus Coronavírus (COVID-19), que tem se propagado de forma expressiva em todo o Estado.

CONSIDERANDO que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 sendo alterada pelo disposto na Lei Complementar 173 de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 essencialmente quanto à determinação de medidas de prevenção e contenção do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de permanência dos grupos de risco em quarentena, quais sejam as gestantes, idosos, pessoas com doenças crônicas e respiratórias;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONSIDERANDO o fato de que cada indivíduo tem responsabilidade individual e comunitária pela prevenção e cuidados para evitar a propagação do Coronavírus/COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos nº 4.317, de 21/03/2020, nº 4.318, de 22/03/2020, e nº 4.388, de 31/03/2020 do Estado do Paraná e a necessidade de adaptação à realidade do município de Clevelândia/PR;

CONSIDERANDO a Lei 20.189/20, que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO os boletins epidemiológicos Municipais de 27 de fevereiro de 2021 a 01 de março de 2021, da Secretaria de Saúde, que informa o **aumento substancial dos casos positivados de COVID-19 no Município**, tendo o alto índice de transmissibilidade, a fim de evitar um colapso geral no sistema de Saúde Municipal. Esclarecemos que na esfera Federal e Estadual o Sistema de Saúde encontra-se em **colapso geral**, em especial a **ausência de vagas nos leitos de UTI**;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6983 de 2021, de 26 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade de preservar a VIDA dos cidadãos Clevelandense;

CONSIDERANDO, deliberação do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid-19, através de reunião realizada em 05 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Comunicado Técnico da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, publicado no dia 04 de março de 2021, disponível em https://agencia.fiocruz.br/sites/agencia.fiocruz.br/files/u34/comunicado_variantes_de_preocupacao_fiocruz_2_2021-03-05, que demonstra que 70,4% das amostras de RT-PCR do Estado do Paraná analisadas, foram identificadas com mutação associada à variantes de preocupação;

CONSIDERANDO a quantidade de casos suspeitos e o prazo médio de retorno dos exames do Laboratório Central do Estado do Paraná - LACEN (07 dias), bem como a precocidade da gravidade dos sintomas de pacientes internados sem resultado de exame;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

CONSIDERANDO a demanda de leitos hospitalares e ausência de leitos de UTI para COVID-19 na 7ª Regional de Saúde;

CONSIDERANDO que no período de 26 de fevereiro a 07 de março de 2021, foi observado o maior índice de óbitos desde o início da Pandemia da COVID-19, totalizando 31(trinta e um) mortes, sendo que nas últimas 24 horas foram registrados 02 (dois) óbitos;

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga até as 05h00min do dia 10 de março de 2021, a vigência dos Decretos n.º 076 e 084/21 de 02 e 05 de março de 2021;

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento **apenas** das Indústrias do **ramo alimentício**, com 30% (trinta por cento) do efetivo, cujo processo de produção não possa sofrer interrupção sem provocar perda ou deterioração do bem ou produto fabricado, sendo que as demais Indústrias deverão ficar fechadas, podendo somente receber as mercadorias que estiverem em trânsito até as 13h:00min do dia 08 de março de 2021, revogando o disposto no Decreto 076/2021, de 02 de março de 2021;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE MARÇO DE 2021.


RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal